



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 128, 15 DE JUNHO DE 2020

*“Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 178.440,00 para os fins que especifica”.*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 128/20 - fls. 02 –

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 21 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município e o Decreto 83 de 22 de abril que prorrogou a situação de calamidade.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 178.440,00 (cento e setenta e oito mil e quatrocentos e quarenta reais), para atender à seguinte programação orçamentária:

<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)		
319011	05 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$	38.847,00
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)		
319113	05 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$	5.297,40
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS		
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)		
319011	05 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R\$	41.487,00

- segue fls. 03 –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 128/20 - fls. 03 –

<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
319113	05 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO	R\$		5.657,40
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
339030	05 MATERIAL DE CONSUMO	R\$		14.705,60
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
339030	05 MATERIAL DE CONSUMO	R\$		20.945,60
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
335039	05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$		10.000,00
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
339039	05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$		7.000,00
<b>021101</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
08244022	SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS			
2071	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)			
335039	02 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R\$		34.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>178.440,00</b>

**Art. 2º** A cobertura do crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de transferências e repasses a serem realizados pelo do Governo Federal e pelo Governo Federal, não previstos quando da elaboração da LOA para 2020, conforme especificado a seguir:

Classificação da Receita	Discriminação da Receita	Valor R\$
1.7.1.8.1.2.1.1.0.0.1.2	Incremento Temp. Proteção Social Básica Combate COVID – 19	68.850,00
1.7.1.8.1.2.1.1.0.0.1.3	Incremento Temp. Proteção Social Especial Combate COVID – 19	75.090,00
1.7.2.8.1.0.9.1.1.2.0.0	Apoio Financeiro Serviços de Acolhimento de Idosos Enfrentamento COVID – 19	34.500,00

- segue fls. 04 –



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

*Decreto nº 128/20 - fls. 04 –*

**Art. 3º** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 15 de Junho de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**